**LEI Nº**

**Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Valinhos, com o objetivo de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica na família, identificada por meio de estudo social competente, que teve a sua empregabilidade limitada pela baixa escolaridade ou pela falta de qualificação profissional, bem como, aquelas que foram atingidas pela pandemia.

**Art. 2º.** Define-se o Programa de Inclusão Produtiva um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

1. atender às famílias referidas por mulheres em situação de vulnerabilidade social;
2. promover a reinserção da mulher provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;
3. propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como, meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativa;
4. oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano.

**Art. 3º.** Para a eficácia do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher se faz necessário à execução das seguintes ações:

1. criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros das mulheres interessadas em participar do Programa e das empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades públicas, universidades e organizações não governamentais que sejam parceiros do Programa;
2. oferta de emprego destinadas as mulheres beneficiadas do Programa;
3. promoção de qualificação de mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural, e priorizando os empregos oferecidos pelos parceiros do Programa;
4. divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral;
5. geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 18 de maio de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**2ª Secretária**